

INVESTIMENTOS	832.729.121,95	PATRIMÔNIO / CAPITAL	1.358.228.252,92
Participação Societária	892.501.816,35	RESERVAS	7.200.000,00
Provisão para Perdas Prováveis	(59.772.694,40)	LUCROS ACUMULADOS	375.110.543,97
		RESULTADO DO PERÍODO	88.572.765,68
ATIVO REAL	6.757.824.075,78		
ATIVO COMPENSADO	4.960.598.530,11	PASSIVO COMPENSADO	4.960.598.530,11
Compensações ativas diversas	4.960.598.530,11	Compensações passivas diversas	4.960.598.530,11
Direitos e obrigações contratuais	4.746.416.173,64	Direitos e obrigações contratuais	4.746.416.173,64
Outras Compensações	214.182.356,47	Compensações Diversas	214.182.356,47
T O T A L	11.718.422.605,89	T O T A L	11.718.422.605,89

Nº de Cotas: 2.363.261.781,89
Valor da Cota: 0,7739

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Secretário-Executivo do FND

MARIA ISABEL REZENDE ABOIM
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Superintendente da Área Financeira

VANIA MARIA DA COSTA BORGERTH
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador CRC-RJ 064.817-4

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE JUNHO DE 2007

Descredenciamento do Instituto Aficam para Desenvolvimento Amazônico- IADA como instituição habilitada à execução de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, para os fins estabelecidos no Inciso I, parágrafo 4º do Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

O Coordenador Suplente do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, tendo em vista o disposto no Capítulo XIV, do art. 46 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, que revogou o Decreto nº 4.401, de 1º de outubro de 2002, item 3, do anexo I da Resolução CAPDA nº 02, de 10 de abril 2007, que revogou a Resolução CAPDA nº 02 de 06 de dezembro de 2002, e o constante no Processo nº 52710.001517/2005-26, resolve:

Art. 1º Descredenciar o INSTITUTO AFICAM PARA O DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO - IADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº 07.002.591/0001-85, como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no inciso I, § 4º, do art. 2º da Lei nº 8.387/91, em razão do não atendimento às exigências fixadas no item III, art. 2º da Resolução CAPDA nº18, de 25 de janeiro de 2005, que a credenciou.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 18, de 08 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 18 em 25 de janeiro de 2006;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ RINCON FERREIRA

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 27 DE JUNHO DE 2007

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 15 e 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, no art. 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no art. 38 do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º Os arts. 8º, 28 e 43 da Instrução Normativa nº 5, de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2006, Seção 1, páginas 155 a 159, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

I - manutenção de pelo menos 10% do número de árvores por espécie, na área de efetiva exploração da UPA, que atendam aos critérios de seleção para corte indicados no PMFS, respeitado o limite mínimo de manutenção de 3 árvores por espécie por 100 ha, em cada UT; e

II - manutenção de todas as árvores das espécies cuja abundância de indivíduos com DAP superior ao DMC seja igual ou inferior a 3 árvores por 100 hectares de área de efetiva exploração da UPA, em cada UT.

..... (NR)"

"Art. 28.

§ 1º Os métodos e procedimentos a serem adotados para a extração e mensuração dos resíduos da exploração florestal deverão ser descritos no PMFS, assim como o uso a que se destinam, conforme diretrizes técnicas do órgão ambiental competente.

..... (NR)"

"Art. 43. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e se aplica aos novos PMFSs e aos POAs protocolizados a partir de agosto de 2007 dos PMFSs em vigor." (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 28 da Instrução Normativa nº 5, de 2006.

MARINA SILVA

PORTARIA Nº 373, DE 26 DE JUNHO DE 2007

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, em sua 43ª reunião, realizada no dia 31 de maio de 2007, no Rio de Janeiro/RJ.

I - Região Centro-Oeste:

a) Associação dos Parques Ecológicos da Alta Floresta-MT - Parque C/E-GEBIO, CNPJ: 00.785.189/0001-75;

b) Grupo Agroflorestal e Proteção Ambiental-GAPA, CNPJ: 03.216.437/0001-55; e

c) Instituto de Desenvolvimento Social, Econômico e Ambiental de Mato Grosso do Sul-IDSEAMS, CNPJ: 07.676.154/0001-47.

II - Região Nordeste:

a) Associação de Estudos Costeiros e Marinhos dos Abrolhos-ECOMAR, CNPJ: 07.162.493/0001-05;

b) Centro de Educação e Cultura do Trabalhador Rural-CENTRU, CNPJ: 11.573.078/0001-11;

c) Grupo de Trabalho Novas Fronteiras para a Cooperação do Estado do Maranhão-GT/MA, CNPJ: 07.484.646/0001-30;

d) Instituto Uiraçu, CNPJ: 04.325.255/0001-85; e

e) Organização Sócio-Ambientalista Joguelimpo-JOGUE-LIMPO, CNPJ: 05.796.126/0001-38.

III - Região Norte:

a) Associação Naturalista do Amazonas, CNPJ: 14.232.631/0001-40.

IV - Região Sudeste:

a) Associação de Serviços Ambientais-ASA, CNPJ: 03.465.924/0001-51.

V - Região Sul:

a) Grupo Ecológico Guardiões da Vida-GEGV, CNPJ: 03.621.974/0001-80;

b) Núcleo Sócio-Ambiental Araçá-Piranga, CNPJ: 02.799.986/0001-37;

c) Associação Vianei de Cooperação e Intercâmbio no Trabalho, Educação, Cultura e Saúde-AVICITECS, CNPJ: 78.492.261/0001-63;

d) Grupo Pau-Campeche, CNPJ: 00.839.411/0001-75;

e) Instituto Carijós Pró-Conservação da Natureza - Instituto Carijós, CNPJ: 03.213.678/0001-40;

f) Instituto Mangue Vivo-IMAVI, CNPJ: 07.348.594/0001-75; e

g) Organização Não-Governamental Sócios da Natureza, CNPJ: 02.605.684/0001-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e no art. 34 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 2001, resolve:

Art. 1º As solicitações de acesso e remessa de patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado referentes a projetos já iniciados ou concluídos serão objeto de Deliberação do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, na medida em que cumprirem os requisitos legais instituídos pela Medida Provisória nº 2.186, de 23 de agosto de 2001, e do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, ou justificarem a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere o caput deste artigo serão qualificadas como "regularização de atividades de acesso ou remessa".

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Ministra de Estado do Meio Ambiente

DELIBERAÇÃO Nº 195, DE 31 DE MAIO DE 2007

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.004759/2006-91 resolve:

Art. 1º Conceder à Universidade Federal de Santa Catarina, CNPJ nº 83899526/001-82, a Autorização nº 016/2007 para acesso a amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de bioprospecção, de acordo com os termos do projeto intitulado "Bioprospecção de macroalgas marinhas para o controle da antracnose do Feijoeiro comum (Phaseolus vulgaris L.)", sob a coordenação do pesquisador Marciel João Stadnik, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até dezembro de 2009, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.